



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO 20210237

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA, Secretário Municipal de Cultura, e do outro lado Sra. Fabiana Almeida Queiroz, inscrita no CPF sob o nº 025.153.332-81, residente na Rua Mário de Andrade, Nº 71, Bairro Liberdade, Parauapebas/PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-02SECULT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO, SEM A PRESENÇA DE PÚBLICO, PARA O AMBIENTE DA MOSTRA DO MUSEU MEMÓRIAS, NA PROGRAMAÇÃO DE COMEMORAÇÃO DO 33º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Fabiana Almeida Queiroz	1.00	UNIDADE	2.500,000	2.500,00
VALOR TOTAL R\$					2.500,00

1.2 – O Evento se dará no dia 13 de Maio de 2021, às 19:00hs, o show terá a duração de 1(uma) hora. (SERÁ INFORMADO O DIA E HORÁRIO QUANDO DA EMISSÃO DE CADA CONTRATO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 30(trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 – No que se refere às despesas com logística, alimentação e hospedagem, informa-se que as despesas citadas já estão inclusas no valor total da proposta, conforme mencionada na mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TEMPO DE APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS

7.1- A programação será realizada na Praça de Eventos, localizada na Rua E e PA-275, e as Ruas 8 e 10, no Bairro Cidade Nova, em frente a Antiga Câmara Municipal, neste Município de Parauapebas.

7.2- O tempo de apresentação de cada artista esta consignado conforme tabela abaixo:

ITEM	DATA	ARTISTA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO	VALOR
1	11/05/2021	BRUNO MELLO	Musical	18:00	R\$ 2.500,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2	11/05/2021	JUQUINHA DO ACORDEON	Musical	19:00	R\$ 2.500,00
3	11/05/2021	MONTEIRINHO DO ACORDEON	Musical	20:00	R\$ 2.500,00
4	11/05/2021	THATA FERNANDES	Musical	21:00	R\$ 2.500,00
5	12/05/2021	DJ MIMOSO	Musical	18:00	R\$ 2.500,00
6	12/05/2021	LAYRTON LYMA	Musical	19:00	R\$ 2.500,00
7	12/05/2021	FELIPE DE JUDAH	Musical	20:00	R\$ 2.500,00
8	12/05/2021	TONY SHOW	Musical	21:00	R\$ 2.500,00
9	13/05/2021	EMERSON BATISTA	Musical	18:00	R\$ 2.500,00
10	13/05/2021	FABY ALMEIDA	Musical	19:00	R\$ 2.500,00
11	13/05/2021	MARCELINHO SHOW	Musical	20:00	R\$ 2.500,00
12	13/05/2021	JULIA GRACYELLA	Musical	21:00	R\$ 2.500,00
13	18/05/2021	FELIPE D'LUCCA	Musical	18:00	R\$ 2.500,00
14	18/05/2021	TONY LIMA	Musical	19:00	R\$ 2.500,00
15	18/05/2021	VAMBERTO	Musical	20:00	R\$ 2.500,00
16	18/05/2021	XAROPINHO	Musical	21:00	R\$ 2.500,00
17	19/05/2021	BETO DI MAYO	Musical	18:00	R\$ 2.500,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18	19/05/2021	ELIESER BORGES	Musical	19:00	R\$ 2.500,00
19	19/05/2021	MIZLENE GALVÃO	Musical	20:00	R\$ 2.500,00
20	19/05/2021	VICTOR DUARTE	Musical	21:00	R\$ 2.500,00
TOTAL GERAL					R\$ 50.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E REAJUSTE

10.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais, a ser pago, até o final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

10.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

10.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

10.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0501.133923071.2.049 Apoio e Fomento às Manifestações e Atividades Culturais, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física, no valor R\$ 2.500,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 11 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Fabiana Almeida Queiroz

Fabiana Almeida Queiroz
CPF nº 025.153.332-81
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *James Doucment dos Santos*
CPF: 935.493.352-34

2. *Thaís Nascimento Lopes*
CPF: 888.363.302-87